

Aviso relativo à abertura da Décima Segunda Fase de candidaturas ao Fundo para a

Promoção dos Direitos dos Consumidores – 2022

Eixos A, B e C

Ao abrigo do previsto na Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do previsto no Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, estabelece-se o enquadramento aplicável à décima segunda fase de candidaturas ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, o qual abrange as seguintes condições específicas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do referido Regulamento:

I) Eixos de atuação

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Regulamento supra identificado, encontra-se aberta a apresentação de candidaturas aos seguintes eixos de atuação:

1. - EIXO A - Apoio a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo: restrito às entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo e que cumpram as condições de elegibilidade ao Fundo.

2. - EIXO B – Apoio a projetos de âmbito local de promoção dos direitos dos consumidores: serão objeto de consideração preferencial os projetos dirigidos às zonas do interior do país ou projetos que sejam desenvolvidos em áreas que não possuam serviço autárquico especificamente destinado a apoiar os consumidores.

3. - EIXO C — Informação, educação e apoio dos consumidores: Informação, educação e apoio dos consumidores: ações de informação, formação e educação dos consumidores mediante a produção de materiais informativos para distribuição e comunicação direta e através dos meios de comunicação social locais, regionais ou nacionais; ações de formação dos recursos humanos

ao serviço das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo e dos centros de informação autárquicos ao consumidor.

3.1. Relativamente ao **EIXO C – Informação, educação e apoio dos consumidores**: serão objeto de consideração preferencial os projetos que incidam sobre:

- A informação e educação dos consumidores vulneráveis, nomeadamente, as pessoas com deficiência, as crianças e jovens, os consumidores seniores e/ou em situação de carência socioeconómica
- Literacia e formação financeira.
- Sensibilização e informação em matéria de sustentabilidade ambiental do ato de consumo.
- Capacitação técnica de árbitros de consumo para efeitos da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo e de acordo com os respetivos Termos de Referência.
- Compras / aquisição de serviços *online*.
- Direitos dos consumidores, no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais.

3.2. Ainda no âmbito do EIXO C será objeto de financiamento o desenvolvimento de um projeto de empoderamento e de educação dos consumidores sobre os direitos e deveres previstos na legislação de defesa do consumidor, incluindo a sensibilização dos operadores económicos sobre obrigações a respeitar no contexto das relações de consumo, a desencadear pela Direção-Geral do Consumidor e a desenvolver com parceiros públicos e privados do Sistema de Defesa do Consumidor, em cumprimento do seu Plano de Atividades para 2022 e de acordo com os respetivos Termos de Referência.

II) Dotação orçamental

A dotação orçamental disponível nesta fase de candidaturas é de:

- Até €200.000,00 (duzentos mil Euros) destinados ao financiamento de projetos apresentados no âmbito do Eixo A.
- Até €400.000 (quatrocentos mil Euros) destinados aos Eixos B e C, dos quais até €100.000,00 (cem mil Euros) são destinados ao projeto de empoderamento e de educação dos consumidores sobre os direitos e deveres previstos na legislação de defesa do consumidor, incluindo a sensibilização dos operadores económicos sobre obrigações a respeitar no contexto das relações de consumo a desencadear pela

Direção-Geral do Consumidor e a desenvolver com parceiros públicos e privados do Sistema de Defesa do Consumidor.

III) Número de candidaturas admissíveis

Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura nesta fase.

IV) Procedimento aplicável à receção, análise e apreciação das candidaturas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Fundo nesta matéria,

A) São estabelecidas as seguintes regras e critérios adicionais relativamente às candidaturas ao Eixo A:

- A sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, sendo obrigatória a anexação de toda a informação e documentação ali mencionada;
- Só podem ser apresentados projetos por entidades que não se encontrem em situação de incumprimento e, tenham sido notificadas do mesmo, à luz da Lei 144/2015, de 8 de setembro na sua versão atual;
- Os projetos devem incluir o desenvolvimento de iniciativas devidamente calendarizada(s) e identificada(s) – ex. cartazes, *Mupi*, vídeos, divulgação na comunicação social e ações de esclarecimento e de proximidade – que vise(m) promover a atividade desenvolvida pela entidade de RAL junto dos consumidores e empresas;
- Os projetos que planeiem recorrer a novas ferramentas e tecnologias de informação e comunicação devem evidenciar os melhoramentos pretendidos e o investimento associado, de forma expressa, autónoma e quantificada, para efeitos de eventual concessão da majoração prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo;
- Devem ser descritos os contributos objetivos devidamente documentados da entidade promotora para a constituição e fortalecimento da Rede de Arbitragem de Consumo, em cooperação com as entidades congéneres, bem como a colaboração com os municípios ou outras entidades parceiras da respetiva área de atuação;
- Serão valorizados os projetos que apresentem carácter inovador e criativo;

- Serão valorizados os projetos apresentados por entidades que tenham pendências de valor inferior a 30% e tempo médio de resolução inferior a 90 dias.

B) No tocante às candidaturas aos Eixo B e C, a sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, e, quando aplicável, os respetivos Termos de Referência, e anexar toda a informação e documentação ali mencionada. Os projetos que prevejam a realização de ações com caráter inovador e criativo serão valorizados.

V) Procedimentos no âmbito da análise das candidaturas

- O prazo de 30 dias úteis estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento só se inicia após a confirmação pela Direção-Geral do Consumidor de que a candidatura apresentada se encontra completa nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, que dará lugar ao envio de um comprovativo à entidade promotora;
- Durante o referido período de instrução pela Direção-Geral do Consumidor podem ser solicitados às entidades promotoras elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significa a desistência da candidatura, dando origem ao arquivamento do processo que será comunicado à entidade promotora;
- Os pedidos de informação adicional e de elementos complementares suspendem o prazo de instrução dos processos nos termos da lei.

VI) Prazo para apresentação das candidaturas

- **Eixo A** - inicia-se no dia **13 de outubro de 2022** às 10 horas, terminando no dia **02 de novembro de 2022** às 18 horas.
- **Eixos B e C** - inicia-se no dia **14 de novembro de 2022** às 10 horas, terminando no dia **6 de dezembro** de 2022 às 18 horas;

– Outras informações –

O sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor disponibilizará as informações de carácter geral relativas ao Fundo e à décima segunda fase de apresentação de candidaturas. Para quaisquer questões específicas, deverá ser contactada a Direção-Geral do Consumidor através do seguinte endereço de correio eletrónico: fundoconsumidor@dg.consumidor.pt.

O estabelecido no presente Aviso não dispensa a leitura da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, em especial, as normas relativas às condições de acesso das entidades promotoras, às condições de elegibilidade dos projetos, às despesas elegíveis e às obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias na sequência da concessão do apoio.

Lisboa, 10 de outubro de 2022